

## CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 303/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE POR UM PRAZO DE ATÉ 180 DIAS.**

### 1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Araújo Sobrinho, S/Nº – Centro – São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.251.832/0001-05, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada por sua Secretária, Srª. Elida De Fátima de Souza Mendes Barroso, Divorciada, portadora da carteira de identidade nº 2.987.785 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 559.502.304-00, residente e domiciliada na Rua Afonso de Albuquerque Melo, nº 420, Santa, Recife/PE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MAO DE OBRAS EIRELI** com sede à Rua Boa Vista, 109 – Centro – Flores/PE, CEP: 56850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.826.703/0001-88**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério Monteiro Correia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.207.474-56, Identidade n.º 5241829 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Javali, Quadra C 20, nº 11, Ouro Preto, Olinda/PE considerando a homologação da Dispensa de Licitação Nº 031/2018, tendo em vista as disposições normativas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e de forma suplementar os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais diplomas legais pertinentes à matéria, e legislação complementar, tem entre si acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.



### 2. DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, **OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE POR UM PRAZO DE ATÉ 180 DIAS.**

2.2. O regime de execução dos serviços será indireto, na modalidade de empreitada por preço unitário.

### 3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de **180 (Cento e Oitenta) DIAS**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente em caso de conclusão de novo processo licitatório, com a assinatura de novo contrato.

3.2. O prazo máximo para início dos serviços, é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço.

3.3. A *CONTRATADA* se obriga a tomar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de acidentes que por ventura se verifiquem.

3.4. O disposto do subitem anterior não se aplica a *CONTRATADA* nas hipóteses de ocorrência de força maior, ou caso fortuito, diante de justificativa prévia e plenamente aceita pela *CONTRATANTE*.

3.5. Compete ainda à *CONTRATADA*:

a) Responsabilizar-se pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados por força do presente contrato, devendo refazer por sua conta própria os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que apresentarem vícios ou defeitos de construção sem ônus para a *CONTRATANTE*;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos do objeto deste contrato;

#### 4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 3.010.289,40 (Três Milhões, Dez Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)**, conforme disposto na proposta da *CONTRATADA*.

4.1 – O pagamento dos serviços será efetuado até o 5º. (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestada à execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PMSLM, através de sua Diretoria de Limpeza Urbana, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 7.1.4 na contabilidade da *CONTRATANTE*, de acordo com as medições dos serviços executados no período abrangido pelo cronograma físico-financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura.

4.1.1 – as medições dos serviços serão realizadas mensalmente (conforme item 10 do termo de referencia), pela fiscalização, para apuração dos serviços efetivamente realizados, assim como, troca de materiais, equipamentos e componentes, na presença da *CONTRATADA*, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços;

4.1.2 – Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização;



4.1.3 – Processada a medição, a fiscalização autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura;

4.1.4 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

4.1.4.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;

a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador do Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);

b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;

4.1.4.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;

4.1.4.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.

4.2 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviço;

4.3 – A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento;

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas oriundas da presente prestação licitação será por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, na seguinte dotação orçamentária:

02.10 Secretaria de Infraestrutura  
154.520.3252.263 Manutenção de Limpeza Publica  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

## 6. DOS ACRÉSCIMOS

6.1. A *CONTRATADA* se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A *CONTRATANTE*, exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos serviços contratados, através da Diretoria de Infraestrutura, por intermédio de profissional devidamente habilitado, que proceder as vistorias regulares, sempre que entender necessárias, a fim de se aferir a qualidade dos serviços.

7.2. A fiscalização dos serviços não exime a *CONTRATADA* das responsabilidades contratuais e legais, bem como os danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

7.3. São obrigações da *CONTRATADA*:

- a) Aceitar prontamente, as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- b) Arcar com as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por sua inteira culpa e responsabilidade, com reposição de materiais utilizados;
- c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- d) Empregar mão-de-obra de 1ª (primeira) qualidade e efetuar os serviços com solidez e total segurança.

## 8. DAS SUB-EMPREITADAS

8.1. Admitir-se-ão subcontratação em serviços e fornecimentos específicos desde que previamente autorizadas pela *CONTRATANTE* permanecendo, entretanto, a *CONTRATADA* como única responsável perante a *CONTRATANTE* e terceiros.



8.2. A CONTRATANTE poderá requerer a seu critério, para anuência as sub empreitadas de serviços ou fornecimentos específicos, a apresentação de atestados de desempenho anterior ou atestados de responsabilidade técnica, devidamente acervados.

8.3. A somatória dos valores dos serviços e fornecimentos subcontratados não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## 9. DA RESPONSABILIDADE

9.1. É de exclusiva competência e responsabilidade da *CONTRATADA* a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas e previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto do presente contrato, inclusive execução de exame médico adimensional periódico e dimensional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a *CONTRATANTE*.

9.2. A *CONTRATADA* deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

9.3. A *CONTRATADA* fornecerá nos locais dos serviços, funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

9.4. Será de única e inteira responsabilidade da *CONTRATADA*, o transporte do pessoal, desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

9.5. A *CONTRATADA* deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

9.6. A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela *CONTRATADA*, inteiramente às suas expensas.

9.7. É proibido aos funcionários da *CONTRATADA* a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

9.8. É de inteira responsabilidade da *CONTRATADA* todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, onde a mesma poderá responder civil e criminalmente.

9.9. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as posturas e as disposições municipais, estaduais e federais, que interfiram na execução dos serviços.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a- pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b- pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c - pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

d- pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução dos serviços ocasionará a rescisão imediata do presente contrato.

11.2. A cobrança de multa decorrente da aplicação de penalidades não impede que a **CONTRATANTE** promova a rescisão unilateral do presente contrato, e aplique as demais sanções previstas em lei.

11.3. Ocorrendo inadimplência culposa da **CONTRATADA**, em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do objeto da presente Concorrência, ressalvadas as hipóteses do subitem imediatamente seguinte, deste item, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e o ajuste rompido, cabendo-lhe assumir as responsabilidades decorrentes, bem como reparar os danos e autorizar a **CONTRATANTE** a reter os créditos existentes, para pagar-se de prejuízos comprovados.

11.4. Nos casos de ocorrência de força maior, caso fortuito, que criem para a **CONTRATADA** a impossibilidade intransponível de execução normal deste contrato, o mesmo poderá ser prorrogado ou rescindido mediante justificativa plenamente aceita pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização em consequência da mora, prevalecendo apenas o ônus da prova.

11.5. Considerar-se, ainda, rescindido de pleno direito o contrato, nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

## 12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Na hipótese de rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, com base nos motivos enumerados pelos artigos da seção V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do ato.

12.2. O recurso previsto no subitem anterior será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. Neste

caso, a decisão poderá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento do recurso.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994.

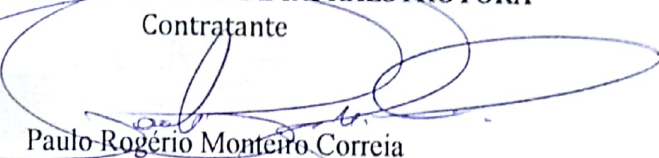
13.2. O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 137/2018, Dispensa de Licitação nº 031/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de São Lourenço da Mata, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

13.4. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

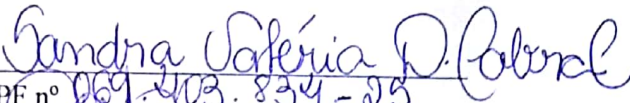

São Lourenço da Mata, 17 de setembro de 2018.

  
Elida De Fátima de Souza Mendes Barroso  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
Contratante

  
Paulo Rogério Monteiro Correia  
CPF nº: 054.207.474-56

**ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MAO DE OBRAS EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

1.   
CPF nº 069.203.834-25
2.   
CPF nº 293012384-20